UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 6 /74

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5 802, de 11 de setembro de 1972, admite a inscrição aos concursos de habilitação à Livre Docência em condições especiais;

CONSIDERANDO que é conveniente baixar normas disciplinadoras para a realização de tais concursos, no âmbito de toda a Universidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5 802 abre oportunidade, pelo prazo de 2(dois) anos, contados da data em que ela entrou em vigor, permitindo a candidatos, não portadores do Título de Doutor, a se inscreverem no Concurso de Livre Docente, desde que atendidas as outras exigências dessa Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os concursos para a habilitação à Livre Docência, nos termos da Lei nº 5 802, de 11 de setembro de 1972, serão realizados de acordo com as normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão inscrever-se no concurso à Livre Docência candidatos:

a) portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação correspondente;

b) os que comprovarem ter completado até 12 de fevereiro de 1969, no mínimo, 5(cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designados na forma Regimental;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

c) portadores de Diploma de curso superior de graduação correspondente, com,pelo menos, 10(dez) anos de formados contados até 12 de fevereiro de 1969.

Art.3º- O candidato, no ato de inscrição, indicará o Departamento e o setor de conhecimentos para o qual pretenda realizar o concurso.

Art. 4º -As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Diretor do Centro, indicando o Departamento e o setor de conhecimentos para o qual o candidato pretenda se inscrever.

Art. 5º- No ato de inscrição o candidato apresentará: -

a) diploma de curso superior;

b) título de Doutor obtido em curso credenciado de pós-graduação ou comprovação, em documento definitivo e revestido de todas as formalidades legais de ter, no mínimo,5(cinco) anos ininterruptos de magistério superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, completados até 12 de fevereiro de 1969, ou ter, pelo menos, 10(dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, também completados até 12 de fevereiro de 1969;

c) relação documentada dos títulos que possui;

d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de estar quites com a justiça eleitoral e serviço militar:

f) prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º- O candidato apresentará, ainda, até 90(noventa) dias antes da realização do concurso, tese própria que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para conhecimento do tema, em 50(cinquenta) exemplares,sobre assunto do setor de conhecimentos por ele escolhido.

§ 2º- A Direção do Centro publicará aviso,com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias,da data da realização do concurso.

§ 3º- Os documentos poderão ser apresentados por certidão ou cópia autenticada em cartório.

Art. 6º- Os Editais de inscrição serão elaborados conforme modelo anexo e publicados pela Direção dos Centros, após a aprovação do Reitor.

§ 1º- A iniciativa dos Editais caberá à Direção dos Centros.

§ 2º - Para a inscrição dos candidatos os Editais concederão o prazo mínimo de 30(trinta) dias. As inscrições encerrar-se-ão em 12 de setembro de 1974.

Art. 7º - Para efeito do concurso à Livre Docência, cada Departamento dividirá seu campo de atividades em setores de conhecimento e elaborará ementa do programa de cada setor.

§ 1º - As propostas do Departamento serão aprovadas pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Os setores de conhecimentos de cada Departamento constarão dos Editais.

Art. 8º - O concurso para Livre Docência constará das seguintes provas obrigatórias: -

a) prova de títulos;

b) prova escrita;

c) prova didática;

d) defesa de tese.

Art. 9º - Constituem títulos para efeito deste concurso:

a) titulo de Doutor ou Mestre, obtido em curso credenciado correspondente;

b) dignidades universitárias e acadêmicas;

c) trabalhos publicados em órgãos especializados correspondentes ao setor de conhecimentos para o qual o candidato tenha se inscrito;

d) atividades didáticas de nível superior, variando seu valor de acordo com o tempo de exercício dessas atividades;

e) realizações de natureza técnica e/ou profissional.

Art. 10 - A prova escrita versará sobre um ponto sorteado de uma lista de 10(dez), organizada pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Após o sorteio, o candidato terá o tempo de 3(três) horas para consulta bibliográfica e mais 3 (três) horas para planejamento e redação da prova.

Art. 11 - A prova didática constará de uma aula teórica ou teórico-prática, conforme a natureza do setor de conhecimentos, com a duração de 50(cinquenta) minutos e versará sobre um ponto sorteado, com antecedência de 24(vinte e quatro)

horas, dentre dez pontos organizados pela Comissão Julgadora de acordo com o respectivo programa.

Art. 12 - Os sorteios para as provas serão feitos pelo candidato.

Art. 13 - Na defesa da tese cada examinador terá 20(vinte) minutos para comentá-la e formular perguntas, dispondo o candidato de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

Art. 14 - A Comissão Julgadora de cada concurso será constituída de 5(cinco) professores titulares, sendo 3(três) da UFES e 2(dois) de Instituições de Ensino Superior reconhecidas, escolhidos pelo Conselho Departamental da respectiva Unidade, cabendo ao Diretor do Centro designar, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º - No caso de não haver titulares em número suficiente no setor de conhecimento em concurso, serão indicados pelo Conselho Departamental, Professores Titulares da área com mais afinidade, de outra Unidade ou de outra Universidade.

§ 2º - Professores Adjuntos, portadores do título de Doutor, poderão compor a Comissão Julgadora.

Art. 15 - A prova didática e a defesa de tese serão públicas.

Art. 16 - Cada examinador atribuirá um grau de 0(zero) a 10(dez) a cada prova.

Art. 17 - Será habilitado à Livre Docência o candidato que obtiver, no mínimo, grau final 7(sete) de cada examinador.

Art. 18 - O concurso para a habilitação à Livre Docência será realizado no prazo de 2(dois) anos, contado do encerramento das inscrições, em data fixada pela Direção do respectivo Centro.

Art. 19 - Para o concurso à Livre Docência, além das presentes normas, serão adotados, no que couber, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

- R.82 - 2.000 - 5.72

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JUNHO DE 1974

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. dia 12.07.74 (nº 29)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO.....

EDITAL Nº /74

1- O Diretor do Centro.....da Universidade Federal do Espírito Santo, devidamente autorizado pelo Magnífico Reitor, torna público que estarão abertas à partir da publicação do presente Edital e até 12 de setembro de 1974, na Secretaria do Centro, e na forma do que dispõe a Lei 5 802, de 11 de setembro de 1972, as inscrições ao concurso para habilitação à Livre Docência, nos setores de conhecimento a seguir enumerados:-

DEPARTAMENTO	SETOR DE CONHECIMENTO
.....	.....
.....	.....
.....	.....

2- Na forma da Lei nº 5 802, de 11 de setembro de 1972, poderão inscrever-se no concurso à Livre Docência - portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado de pós-graduação ou candidatos que comprovem, em documento definitivo e revestido de todas as formalidade legais, terem no mínimo 5(cinco) anos ininterruptos de magistério superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, completados até 12 de fevereiro de 1969, ou pelo menos 10(dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, também completados até 12 de fevereiro de 1969.

3- No ato de inscrição o candidato apresentará:

a) Diploma de curso superior;
b) Título de Doutor obtido em curso credenciado de pós graduação ou comprovação da exigência estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº5802, de 11 de setembro de 1972;
c) Relação documentada dos títulos que possui;
d) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
e) Prova de estar quites com a justiça eleitoral e a justiça militar;

4- O candidato apresentará, obrigatoriamente, ainda, até 90(noventa) dias antes da realização do concurso, tese própria que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para conhecimento do tema, em 50(cinquenta) exemplares, sobre assunto do setor de conhecimentos por ele escolhido.

5- Os documentos poderão ser apresentados por certidão ou cópia autenticada em cartório.

6- O concurso para habilitação à Livre Docência será realizado dentro do prazo de 2(dois) anos contado da data do encerramento das inscrições.

7_ O concurso constará das seguintes provas obrigatórias: -

a) prova de títulos
b) prova escrita
c) prova didática
d) defesa de tese.

8- Serão fornecidas aos candidatos interessados nas Seeretarias do Centro ....., as normas que disciplinam a realização do concurso à Livre Docência.

9- No ato de inscrição o candidato fará prova de que pagou a Taxa de Inscrição no valor de Cr$ .....

10- Além das normas do presente Edital o processamento do concurso obedecerá as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa pela Resolução nº /74 , o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Pub. no B.O. dia 12.07.74 (nº 29)